RESOLUÇÃO Nº : 7549/2003
PROTOCOLO Nº : 247399/03
ORIGEM : FRANCISCO FERREIRA LIMA
INTERESSADO : FRANCISCO FERREIRA LIMA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 23 a 25, do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade,

RESOLVE:

Receber o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a decisão recorrida, materializada no despacho singular da lavra do Excelentíssimo Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, que negou recebimento ao Recurso de Revista interposto pelo interessado, protocolo nº 178010/03-TC, prevalecendo desta maneira o contido no Acórdão nº 609/03, da Sessão Plenária de 18 de fevereiro de 2003, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de GOIOERÊ, referentes ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade de JOSÉ LOPES RODRIGUES, bem como, determinou o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores indevidamente percebidos pelos Senhores Vereadores, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA